



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 186
07 DE OUTUBRO DE 2020**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS)

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

● **ATO DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE PADS N° 082/2020 – DGEC**

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso V, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5°, LIV e LV (CF/88), e considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5**, que fala da “**DA REPROVAÇÃO**”, contido no plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, o qual fora republicado no Boletim Geral n° 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando n° 549/2020 – CFAP/PMPA, de 04 de setembro de 2020 e seus anexos, todas em anexo a portaria;

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, tendo como Presidente o 2° SGT PM RG 24115 MAX ALEXANDRE **PANTOJA BARROS**, do CFAP, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3° SGT PM RG 24082 **REGINALDO SILVA BARROS**, do BPRV, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, por não ter alcançado a nota mínima na 2ª época da disciplina de “Didática Aplicada”, a qual estava sendo realizada através da plataforma educacional da PMPA. Consta que o acusado realizou a prova de “Didática Aplicada” executada no dia 19 AGO 2020, obtendo a nota 5,00 (cinco), ficando dessa forma de 2ª época na aludida disciplina, contudo, o retromencionado graduado não realizou a prova de 2ª época da disciplina da “Didática Aplicada”, efetuada no dia 26 AGO 2020, conforme relatório sistematizado da plataforma de ensino da PMPA em anexo a portaria, e tendo em visto o item “11. Da Classificação Final”, o qual estabelece a fórmula em que o discente, quando na condição de 2ª época, deve obter nota mínima para aprovação, qual seja: $MFE = 10 - MV$, onde MFE é a nota mínima para aprovação e MV é a média aritmética das verificações aplicadas na disciplina, dessa forma, o supramencionado aluno necessitaria tirar a nota 5 na verificação final especial, contudo, devido, em tese, não ter realizado a verificação na plataforma, obteve a nota zero. Sua conduta estaria, em tese, incurso, no inciso LVIII do Art. 37, infringindo ainda o valor

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

policial militar do inciso XXVI do Art. 17 c/c § 1º do Art. 37. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 1º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de Natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “SUSPENSÃO”. Tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como se houve transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos termos dos Arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do Art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGEC;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Icoaraci/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO CARMO – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGEC

PORTARIA DE PADS N° 083/2020 – DGEC

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso V, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), e considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5**, que fala da “**DA REPROVAÇÃO**”, contido no plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, o qual fora republicado no Boletim Geral nº 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando nº 541/2020 – CFAP/PMPA, de 03 de setembro de 2020 e seus anexos, todas em anexo a portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, tendo como Presidente o SUB TEN PM RG 21712 JOSÉ **LEVI** PIRES, do CFAP, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3º SGT PM RG 22867 **WILSON DA SILVA SOUZA**, da CIPTUR, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, por ter ficado com nota zero na disciplina de “Didática Aplicada”, a qual estava sendo realizada através da plataforma educacional da PMPA. Conste que o acusado não realizou a prova de “Didática Aplicada” executada no dia 19 AGO 2020, apresentando justificativa através de seu comandante, sendo indeferida pela comissão que analisou o caso, ficando dessa forma de 2ª época na aludida disciplina, porém, o

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

retromencionado graduado, em tese, não realizou a prova de 2ª época da disciplina da “Didática Aplicada”, efetuada no dia 26 AGO 2020, conforme relatório sistematizado da plataforma de ensino da PMPA em anexo a portaria, obtendo dessa forma nota zero. Sua conduta estaria, em tese, incursa, no inciso LVIII do Art. 37, infringindo ainda o valor policial militar do inciso XXVI do Art. 17 c/c § 1º do Art. 37. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 1º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de Natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “SUSPENSÃO”. Tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como se houve transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos termos dos Arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do Art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGEC;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Icoaraci/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO **CARMO** – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGEC

PORTARIA DE PADS N° 084/2020 – DGEC

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso V, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), e considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5**, que fala da “**DA REPROVAÇÃO**”, contido no plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, o qual fora republicado no Boletim Geral nº 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando nº 593/2020 – CFAP/PMPA, de 11 de setembro de 2020, prova de Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar e Direito Administrativo 1ª época, bem como listas de frequências constando as faltas nas verificações especiais de 2ª época, todas em anexo a portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), tendo como Presidente o 2º SGT QPMP-0 RG 23061 FRANCISCO REGINALDO DE SOUSA CARDOSO, do CFAP, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3º

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

SGT PM RG 16865 CARLOS ANDRÉ **FONSECA** DA CUNHA, do BPRV, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargento, por não ter alcançado a média mínima de 7,0 das disciplinas de Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar e Direito Administrativo em suas verificações correntes e haver faltado as Verificações Finais Especiais das aludidas disciplinas. Consta que acusado realizou no dia 31 AGO 2020, as provas das disciplinas Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar, obtendo a média cinco (5,0) em ambas as disciplinas e realizou no dia 01 SET 2020, a prova de Direito Administrativo, obtendo a média dois (2,0), ficando dessa forma em 2ª época nas 03 (três) disciplinas, contudo, o aludido aluno faltou, **em tese**, as verificações finais especiais presenciais das disciplinas Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar previstas para o dia 08 de setembro de 2020 e a verificação final especial da disciplina de Direito Administrativo prevista para o dia 09 SET 2020, as quais se caracterizavam como ato de serviço, conforme o item 7, “a” do cronograma de provas publicado no BG n° 152, de 19 AGO 2020, obtendo assim, nota zero (0,0) na 2ª época das retromencionadas disciplinas. Sua conduta estaria, em tese, incurso, nos incisos XXIV, XXVIII, L e LVIII do Art. 37, infringindo ainda o valor policial militar dos incisos X, XVII e XXVI do Art. 17, bem como os preceitos éticos dos incisos XI e XXIX do Art. 18 c/ c § 1º do Art. 37. Constituinto-se, em tese, nos termos do § 1º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de Natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE **“SUSPENSÃO”**. Tudo em conformidade com a Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), e as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como se houve transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos termos dos Arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do Art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGEC;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO **CARMO** – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGEC

PORTARIA DE PADS N° 085/2020 – DGEC

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso V, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

de 2020, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), e considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5**, que fala da “**DA REPROVAÇÃO**”, contido no plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, o qual fora republicado no Boletim Geral nº 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando nº 580/2020 – CFAP/PMPA, de 11 de setembro de 2020, das provas de Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar e Lista de Frequência constando a falta do militar à Verificação Corrente de Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar e às Verificações Finais Especiais de Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), tendo como Presidente a 2º SGT 20337 **MARÍLIA DE NAZARÉ MONTEIRO SOARES**, do DGECC, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3º SGT PM RG 19879 EDILSON DE **JESUS FERREIRA**, do BPOP, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargento, por ter deixado de obter a média mínima exigida nas Verificações Correntes e Finais Especiais de Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, ocorridas nos dias 31 AGO 2020 e 08 SET 2020, e Verificações Finais Especiais de Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, ocorrida no dia 09 SET 2020, em virtude de ter, em tese, faltado às referidas verificações descritas e lhes ser atribuída a média zero (0,0) nas referidas provas, as quais se caracterizavam como ato de serviço, conforme o item 7, “a” do cronograma de provas publicado no BG nº 152, de 19 AGO 2020, da 2ª fase do curso, que ocorreu de forma semipresencial, com aplicação de provas presencialmente, assim como por ter ficado de 2ª época em quatro (04) disciplinas do CGS PMPA 2020 – II Turma, quais sejam: Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, circunstância proibida pelo plano de curso, que prevê a reprovação do aluno que ficar de 2ª época em mais de três (03) disciplinas do curso. Conduta, em tese, incurso, nos incisos XXIV, XXVIII, L e LVIII do art. 37, infringindo, ainda, o valor policial militar dos incisos X, XVII e XXVI do art. 17, bem como os preceitos éticos dos incisos XI e XXIX do art. 18 c/c o § 1º do Art. 37. Constituinte-se, em tese, nos termos do § 1º do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “**SUSPENSÃO**”, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) e, as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como verificar o possível cometimento de transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

termos dos arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGEC;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO CARMO – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGEC

PORTARIA DE PADS N° 086/2020 – DGEC

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 c/c o art. 26, inciso V, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88) e, considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5** do Plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, que fala “**DA REPROVAÇÃO**”, o qual fora republicado no Boletim Geral nº 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando nº 581/2020 – CFAP/PMPA, de 11 de setembro de 2020 e, das Verificações das disciplinas de Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, tendo como Presidente o 2º SGT PM RG 27463 **LUCIANO JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA**, do DGEC, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3º SGT PM RG 25014 **CLÁUDIO ROBERTO MORAES DE AZEVEDO**, do BPOP, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos, por ter deixado de obter a média mínima de oito (8,0) em Direito Processual Penal Militar exigida para aprovação na Verificação Final Especial, bem como por ter realizado quatro (04) Verificações Finais Especiais das disciplinas do CGS PM PA 2020 – Turma II, quais sejam: Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, circunstância proibida pelo Plano do Curso, que prevê reprovação para o aluno que realizar mais de três (03) Verificações Finais Especiais. Conduta, em tese, incurso no inciso LVIII do art. 37, infringindo, ainda, o valor policial militar do inciso XXVI do art. 17 c/c o § 1º do art. 37. Constituinto-se, em tese, nos termos do § 1º do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “SUSPENSÃO”, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) e, as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como verificar o possível cometimento de transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos termos dos arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGEC;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Icoaraci/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO CARMO – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGEC

PORTARIA DE PADS N° 087/2020 – DGEC

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 c/c o art. 26, inciso V, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88) e, considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5** do Plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, que fala “**DA REPROVAÇÃO**”, o qual fora republicado no Boletim Geral nº 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando nº 582/2020 – CFAP/PMPA, de 11 de setembro de 2020 e, das Verificações Correntes e Finais das disciplinas de Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, tendo como Presidente o 1º SGT PM RG 28706 MÁRIO ARAÚJO **REIS**, do DGEC, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3º SGT PM RG 24264 JOÃO **EDUARDO DA SILVA**, do 21º BPM, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos, por ter realizado quatro (04) Verificações Finais Especiais das disciplinas do CGS PM PA 2020 – Turma II, quais sejam: Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, circunstância proibida pelo Plano do Curso, que prevê reprovação para o aluno que realizar mais de

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

três (03) Verificações Finais Especiais. Conduta, em tese, incursa no inciso LVIII do art. 37, infringindo, ainda, o valor policial militar do inciso XXVI do art. 17 c/c o § 1º do art. 37. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 1º do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “SUSPENSÃO”, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) e, as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como verificar o possível cometimento de transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos termos dos arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGEC;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Icoaraci/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO **CARMO** – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGEC

PORTARIA DE PADS N° 088/2020 – DGEC

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso V, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), e considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5**, que fala da “**DA REPROVAÇÃO**”, contido no plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos – CGS PMPA 2020 – TURMA II, o qual fora republicado no Boletim Geral nº 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando nº 583/2020 – CFAP/PMPA, de 11 de setembro de 2020, das provas de Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar e Lista de Frequência constando a falta do militar à Verificação Final Especial de Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), tendo como Presidente o SUB TEN PM RG 18795 JOSÉ CARLOS **LIMA DE CASTRO**, do DGEC, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3º SGT PM RG 22705

EDINALDO NUNES PINTO, do 29º BPM, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargento, por ter deixado de obter a média mínima exigida nas Verificações Finais Especiais de Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, ocorridas nos dias 08 e 09 SET 2020, em virtude de ter, em tese, faltado às referidas verificações descritas e lhes ser atribuída a média zero (0,0), as quais se caracterizavam como ato de serviço, conforme o item 7, “a” do cronograma de provas publicado no BG n° 152, de 19 AGO 2020, da 2ª fase do curso, que ocorreu de forma semipresencial, com aplicação de provas presencialmente, assim como por ter ficado de 2ª época em quatro (04) disciplinas do CGS PMPA 2020 – II Turma, quais sejam: Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimneto Administrativo Disciplinar, circunstância proibida pelo plano de curso, que prevê a reprovação do aluno que ficar de 2ª época em mais de três (03) disciplinas do curso. Conduta, em tese, incurso, nos incisos XXIV, XXVIII, L e LVIII do art. 37, infringindo, ainda, o valor policial militar dos incisos X, XVII e XXVI do art. 17, bem como os preceitos éticos dos incisos XI e XXIX do art. 18 c/c o § 1º do Art. 37. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 1º do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “**SUSPENSÃO**”, tudo em conformidade com a Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA) e, as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como verificar o possível cometimento de transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos termos dos arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGEC;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Icoaraci/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO **CARMO** – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGEC

PORTARIA DE PADS N° 089/2020 – DGEC

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso V, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), e

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5**, que fala da “**DA REPROVAÇÃO**”, contido no plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, o qual fora republicado no Boletim Geral nº 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando nº 612/2020 – CFAP/PMPA, de 11 de setembro de 2020, prova de Direito Administrativo 2ª época, bem como lista de frequência constando a falta na 1ª avaliação, todas em anexo a portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), tendo como Presidente o 1º SGT PM RG 20671 NIZOMAR OLIVEIRA DA **TRINDADE**, do CFAP, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3º SGT PM RG 24759 **EDINO PEREIRA PALHETA**, do BPOP, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargento, por ter deixado de obter a nota mínima exigida na Verificação Final Especial de Direito Administrativo, 2ª época, realizada no dia 09 SET 2020, obtendo a nota quatro (4,0), quando deveria alcançar a média dez (10,0) exigida na Verificação Final Especial (MFE) da disciplina em questão, de acordo com a fórmula prevista no Plano de Curso do CGS no item 11.5, qual seja: $MFE=10-MV$ (Média Aritmética das Verificações), passando, em tese, para a condição de reprovado, haja vista, o aludido aluno faltou, **em tese**, a avaliação presencial da disciplina de Direito Administrativo prevista para o dia 01 de setembro de 2020, o qual se caracterizava como ato de serviço, conforme o item 7, “a” do cronograma de provas publicado no BG nº 152, de 19 AGO 2020, da 2ª Fase do curso que ocorreria de forma semipresencial, com aplicação de provas presencialmente, obtendo assim, nota zero (0,0). Sua conduta estaria, em tese, incurso, nos incisos XXIV, XXVIII, L e LVIII do Art. 37, infringindo ainda o valor policial militar dos incisos X, XVII e XXVI do Art. 17, bem como os preceitos éticos dos incisos XI e XXIX do Art. 18 c/c § 1º do Art. 37. Constituinte-se, em tese, nos termos do § 1º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de Natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “**SUSPENSÃO**”. Tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como se houve transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos termos dos Arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do Art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGEC;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO **CARMO** – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGEC

PORTARIA DE PADS N° 090/2020 – DGEC

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 c/c o art. 26, inciso V, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5°, LIV e LV (CF/88) e, considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5** do Plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, que fala “**DA REPROVAÇÃO**”, o qual fora republicado no Boletim Geral n° 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando n° 585/2020 – CFAP/PMPA, de 11 de setembro de 2020 e, das Verificações Correntes e Finais das disciplinas de Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1°. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, tendo como Presidente o 2° SGT PM RG 18774 **ALEXSANDRO RAIMUNDO SILVA DA SILVA**, do CFAP, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3° SGT PM RG 24005 **LUÍS OTÁVIO MENDES DA SILVA**, da CCS/QCG, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos, por ter deixado de obter a média mínima de sete (7,0) em Direito Processual Penal Militar e a média dez (10,0) em Direito Administrativo para aprovação na Verificação Final Especial, bem como por ter realizado quatro (04) Verificações Finais Especiais das disciplinas do CGS PM PA 2020 – Turma II, quais sejam: Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, circunstância proibida pelo Plano do Curso, que prevê reprovação para o aluno que realizar mais de três (03) Verificações Finais Especiais. Conduta, em tese, incurso no inciso LVIII do art. 37, infringindo, ainda, o valor policial militar do inciso XXVI do art. 17 c/c o § 1° do art. 37. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 1° do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “SUSPENSÃO”, tudo em conformidade com a Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA) e, as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2°. O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como verificar o possível cometimento de transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos termos dos arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do art. 5°, inciso LV da CF/88;

Art. 3°. **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGEC;

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO **CARMO** – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGEC

PORTARIA DE PADS N° 091/2020 – DGEC

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 c/c o art. 26, inciso V, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88) e, considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5** do Plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, que fala “**DA REPROVAÇÃO**”, o qual fora republicado no Boletim Geral n° 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando n° 586/2020 – CFAP/PMPA, de 11 de setembro de 2020 e, das Verificações Correntes e Finais das disciplinas de Legislação Básica Institucional, Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar e Direito Administrativo, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, tendo como Presidente o 1º SGT PM RG 28602 **JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS OLIVEIRA**, do CFAP, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3º SGT PM RG 18203 **IVANILDO DA CONCEIÇÃO RAMOS**, da CCS/QCG, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos, por ter realizado quatro (04) Verificações Finais Especiais das disciplinas do CGS PM PA 2020 – Turma II, quais sejam: Legislação Básica Institucional, Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar e Direito Administrativo, circunstância proibida pelo Plano do Curso, que prevê reprovação para o aluno que realizar mais de três (03) Verificações Finais Especiais. Conduta, em tese, incurra no inciso LVIII do art. 37, infringindo, ainda, o valor policial militar do inciso XXVI do art. 17 c/c o § 1º do art. 37. Constituinto-se, em tese, nos termos do § 1º do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “SUSPENSÃO”, tudo em conformidade com a Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA) e, as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º. O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como verificar o possível cometimento de transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão

ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 07 OUT 2020

ocorrer nos termos dos arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º. **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGEC;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Icoaraci/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO **CARMO** – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGEC

PORTARIA DE PADS Nº 092/2020 – DGEC

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso V, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), e considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5**, que fala da “**DA REPROVAÇÃO**”, contido no plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, o qual fora republicado no Boletim Geral nº 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando nº 610/2020 – CFAP/PMPA, de 11 de setembro de 2020, prova de Direito Administrativo Verificação Corrente, bem como lista de frequência constando a falta na prova de 2ª época, todas em anexo a portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), tendo como Presidente o 1º SGT PM RG 14717 MARCELO **GUIMARÃES** DA SILVA, do DGEC, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3º SGT PM RG 24577 **HIRAILDO** MÁRCIO DE SOUZA LEAL, do 24º BPM, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargento, por ter deixado de obter a nota mínima exigida na Verificação Corrente de Direito Administrativo, realizada no dia 01 SET 2020, obtendo a nota seis (6,0), quando deveria alcançar a média sete (7,0) exigida para aprovação, bem como, **em tese**, faltou no dia 09 SET 2020, à prova presencial de 2ª época da referida disciplina. Com isso, obteve a média zero (0,0) na Verificação Final Especial (MFE) da disciplina em questão, e, de acordo com a fórmula prevista no Plano de Curso do CGS no item 11.5, qual seja: MFE=10-MV (Média Aritmética das Verificações), passaria, em tese, a condição de reprovado. Sua conduta estaria, em tese, incurso, nos incisos XXIV, XXVIII, L e LVIII do Art. 37, infringindo ainda o valor policial militar dos incisos X, XVII e XXVI do Art. 17, bem como os preceitos éticos dos incisos XI e XXIX do Art. 18 c/c § 1º do Art. 37. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 1º do Art. 31, transgressão da

ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 07 OUT 2020

disciplina policial militar de Natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “**SUSPENSÃO**”. Tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º. O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como se houve transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos termos dos Arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do Art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º. **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGEC;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Quartel em Icoaraci/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO **CARMO** – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGEC

PORTARIA DE PADS Nº 093/2020 – DGEC

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 c/c o art. 26, inciso V, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88) e, considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5** do Plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, que fala “**DA REPROVAÇÃO**”, o qual fora republicado no Boletim Geral nº 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando nº 595/2020 – CFAP/PMPA, de 11 de setembro de 2020 e, das Verificações Correntes e Finais das disciplinas de Didática Aplicada, Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar e Direito Administrativo, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, tendo como Presidente o SUB TEN PM RG 17005 JOSÉ **VALTER FERREIRA FREITAS**, do CFAP, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3º SGT PM RG 24535 **JULIELSON DA COSTA MORAES**, do 27º BPM, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos, por ter realizado quatro (04) Verificações Finais Especiais das disciplinas do CGS PM PA 2020 – Turma II, quais sejam: Didática Aplicada, Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar e Direito Administrativo, circunstância proibida pelo Plano do Curso, que prevê reprovação para o aluno que realizar mais de três (03) Verificações Finais Especiais. Conduta, em tese, incurso no inciso LVIII do art. 37, infringindo, ainda, o valor policial militar do inciso XXVI do art. 17 c/c o § 1º do art. 37.

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

Constituindo-se, em tese, nos termos do § 1º do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “SUSPENSÃO”, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) e, as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º. O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como verificar o possível cometimento de transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos termos dos arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º. **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGEC;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Icoaraci/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO **CARMO** – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGEC

PORTARIA DE PADS N° 094/2020 – DGEC

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso V, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), e considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5**, que fala da “**DA REPROVAÇÃO**”, contido no plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, o qual fora republicado no Boletim Geral nº 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando nº 607/2020 – CFAP/PMPA, de 11 de setembro de 2020, provas de Direito Penal Militar 1ª e 2ª época, todas em anexo a portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), tendo como Presidente o 1º SGT PM RG 22954 FRANCISCO **JORGE** GARCIA DE OLIVEIRA, do CFAP, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3º SGT PM RG 24166 **WALLACE** LUIS MEDEIROS DA ROCHA, da CIPOE, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargento, por ter deixado de obter a nota mínima exigida na Verificação Final Especial de Direito Penal Militar da 2ª Fase do Curso ocorrido pela plataforma de ensino a distância da PMPA, de forma semipresencial, com aplicação de provas presenciais. O aludido aluno realizou a verificação final da disciplina em questão

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

no dia 31 AGO 2020, obtendo a nota dois (2,0), foi submetido no dia 08 SET 2020 à prova de 2ª época, obtendo a nota cinco (5,0), quando deveria alcançar a média oito (8,0) exigida na Verificação Final Especial (MFE) da disciplina em questão, de acordo com a fórmula prevista no Plano de Curso do CGS no item 11.5, qual seja: $MFE=10-MV$ (Média Aritmética das Verificações), passando, em tese, para a condição de reprovado. Sua conduta estaria, em tese, incursa, no inciso LVIII do Art. 37, infringindo ainda o valor policial militar do inciso XXVI do Art. 17 c/c § 1º do Art. 37. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 1º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de Natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “**SUSPENSÃO**”. Tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º. O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como se houve transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos termos dos Arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do Art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º. PUBLICAR a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGEC;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Icoaraci/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO CARMO – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGEC

PORTARIA DE PADS N° 095/2020 – DGEC

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso V, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), e considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5**, que fala da “**DA REPROVAÇÃO**”, contido no plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, o qual fora republicado no Boletim Geral nº 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando nº 609/2020 – CFAP/PMPA, de 11 de setembro de 2020, provas de Direito Penal Militar 1ª e 2ª época, todas em anexo a portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), tendo como Presidente o 1º SGT PM RG 34799 JOSÉ **UBIRATAN** BARATA LIMA, do DGEC, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3º SGT PM RG 22860 ROSIVALDO DOS SANTOS **AMORIM**, à disposição da SEGUP, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargento, por ter deixado de obter a nota mínima exigida na Verificação Final Especial de Direito Penal Militar da 2ª Fase do Curso ocorrido pela plataforma de ensino a distância da PMPA, de forma semipresencial, com aplicação de provas presenciais. O aludido aluno realizou a verificação final da disciplina em questão no dia 31 AGO 2020, obtendo a nota três (3,0), foi submetido no dia 08 SET 2020 à prova de 2ª época, obtendo a nota quatro (4,0), quando deveria alcançar a média sete (7,0) exigida na Verificação Final Especial (MFE) da disciplina em questão, de acordo com a fórmula prevista no Plano de Curso do CGS no item 11.5, qual seja: $MFE=10-MV$ (Média Aritmética das Verificações), passando, em tese, para a condição de reprovado. Sua conduta estaria, em tese, incurso, no inciso LVIII do Art. 37, infringindo ainda o valor policial militar do inciso XXVI do Art. 17 c/c § 1º do Art. 37. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 1º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de Natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “**SUSPENSÃO**”. Tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º. O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como se houve transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos termos dos Arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do Art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º. **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGEC;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Quartel em Icoaraci/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO **CARMO** – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGEC

PORTARIA DE PADS N° 096/2020 – DGEC

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso V, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), e considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5**, que fala da “**DA REPROVAÇÃO**”, contido no plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, o qual fora republicado no Boletim Geral nº 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando nº 606/2020 – CFAP/PMPA, de 11 de

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

setembro de 2020, provas de Direito Penal Militar 1ª e 2ª época, todas em anexo a portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), tendo como Presidente o 1º SGT PM RG 15858 **EDSON CHARLES NASCIMENTO DA SILVA**, do CFAP, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3º SGT PM RG 23030 **IDENALDO SILVA DO NASCIMENTO**, do BPOP, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargento, por ter deixado de obter a nota mínima exigida na Verificação Final Especial de Direito Penal Militar da 2ª Fase do Curso ocorrido pela plataforma de ensino a distância da PMPA, de forma semipresencial, com aplicação de provas presenciais. O aludido aluno realizou a verificação final da disciplina em questão no dia 31 AGO 2020, obtendo a nota três (3,0), foi submetido no dia 08 SET 2020 à prova de 2ª época, obtendo a nota quatro (4,0), quando deveria alcançar a média sete (7,0) exigida na Verificação Final Especial (MFE) da disciplina em questão, de acordo com a fórmula prevista no Plano de Curso do CGS no item 11.5, qual seja: $MFE=10-MV$ (Média Aritmética das Verificações), passando, em tese, para a condição de reprovado. Sua conduta estaria, em tese, incurso, no inciso LVIII do Art. 37, infringindo ainda o valor policial militar do inciso XXVI do Art. 17 c/c § 1º do Art. 37. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 1º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de Natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “**SUSPENSÃO**”. Tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º. O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como se houve transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos termos dos Arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do Art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º. **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGEC;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Icoaraci/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO **CARMO** – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGEC

PORTARIA DE PADS N° 097/2020 – DGEC

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso V, da Lei Ordinária nº

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), e considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5**, que fala da “**DA REPROVAÇÃO**”, contido no plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos – CGS PMPA 2020 – TURMA II, o qual fora republicado no Boletim Geral nº 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando nº 577/2020 – CFAP/PMPA, de 11 de setembro de 2020, das provas de Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar e Lista de Frequência constando a falta do militar às Verificações Correntes e Finais Especiais de Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), tendo como Presidente a 2º SGT PM R/R RG 16649 **CHIRLEY DO SOCORRO ARAGÃO ARAÚJO**, do DGEN, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3º SGT PM RG 24160 **CARLOS AUGUSTO SOUSA**, do 1º BPM, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargento, por ter deixado de obter a média mínima exigida nas Verificações Correntes e Finais Especiais (MFE) de Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, ocorridas nos dias 31 AGO 2020, 01, 08 e 09 SET 2020, em virtude de ter, em tese, faltado às referidas verificações descritas e lhes ser atribuída a média zero (0,0) nas referidas provas, as quais se caracterizavam como ato de serviço, conforme o item 7, “a” do cronograma de provas publicado no BG nº 152, de 19 AGO 2020, da 2ª fase do curso, que ocorreu de forma semipresencial, com aplicação de provas presencialmente, conforme a fórmula prevista no plano de curso no item 11.5, qual seja: $MFE = 10 - MV$ (Média Aritmética das Verificações), assim como por ter ficado de 2ª época em quatro (04) disciplinas do CGS PMPA 2020 – II Turma, quais sejam: Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, circunstância proibida pelo plano de curso, que prevê a reprovação do aluno que ficar de 2ª época em mais de três (03) disciplinas do curso. Conduta, em tese, incurso, nos incisos XXIV, XXVIII, L e LVIII do art. 37, infringindo, ainda, o valor policial militar dos incisos X, XVII e XXVI do art. 17, bem como os preceitos éticos dos incisos XI e XXIX do art. 18 c/c o § 1º do Art. 37. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 1º do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “**SUSPENSÃO**”, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) e, as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º. O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como verificar o possível cometimento de

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos termos dos arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º. **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGE;C;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Icoaraci/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO **CARMO** – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGE

PORTARIA DE PADS N° 098/2020 – DGE

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 c/c o art. 26, inciso V, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88) e, considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5** do Plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, que fala “**DA REPROVAÇÃO**”, o qual fora republicado no Boletim Geral n° 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando n° 579/2020 – CFAP/PMPA, de 11 de setembro de 2020 e, das Verificações Correntes e Finais das disciplinas de Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, tendo como Presidente o 2º SGT PM R/R RG 19613 **MARINA FERREIRA DA SILVA**, do CFAP, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3º SGT PM RG 19766 **CARLOS ALBERTO DA SILVA FIGUEIREDO**, do 27º BPM, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos, por ter deixado de obter a média mínima de sete (7,0) em Direito Penal Militar e Direito Administrativo exigida para aprovação na Verificação Final Especial (MFE), conforme a fórmula prevista no plano de curso no item 11.5, qual seja: $MFE = 10 - MV$ (Média Aritmética das Verificações), bem como por ter realizado quatro (04) Verificações Finais Especiais das disciplinas do CGS PM PA 2020 – Turma II, quais sejam: Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, circunstância proibida pelo Plano do Curso, que prevê reprovação para o aluno que realizar mais de três (03) Verificações Finais Especiais. Conduta, em tese, incurso no inciso LVIII do art. 37, infringindo, ainda,

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

o valor policial militar do inciso XXVI do art. 17 c/c o § 1º do art. 37. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 1º do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “SUSPENSÃO”, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) e, as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º. O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como verificar o possível cometimento de transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos termos dos arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º. **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGEC;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Icoaraci/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO **CARMO** – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGEC

PORTARIA DE PADS N° 099/2020 – DGEC

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso V, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), e considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5**, que fala da “**DA REPROVAÇÃO**”, contido no plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, o qual fora republicado no Boletim Geral nº 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando nº 601/2020 – CFAP/PMPA, de 11 de setembro de 2020, da prova de Direito Penal Militar e Lista de Frequência constando a falta do militar à Verificação Corrente de Direito Penal Militar, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), tendo como Presidente o 1º SGT PM RG 18758 **ANTÔNIO CARLOS GAMA DA SILVA**, do CTPM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3º SGT PM RG 24628 ALEXANDRE **REZENDE RAMOS**, do 20º BPM, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargento, por ter deixado de obter a média mínima exigida na Verificação Corrente de Direito Penal Militar, ocorrida no dia 31 AGO 2020, em virtude de ter, em tese, faltado à referida verificação e lhes ser atribuída a média zero (0,0), a qual se caracterizava como

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

ato de serviço, conforme o item 7, “a” do cronograma de provas publicado no BG n° 152, de 19 AGO 2020, da 2ª Fase do curso, que ocorreu de forma semipresencial, com aplicação de provas presencialmente, bem como por ter deixado de obter a média mínima de dez (10,0), exigida para a aprovação na Verificação Final Especial da Disciplina, ocorrida no dia 08 SET 2020, em que obteve a média sete (7,0), conforme a fórmula prevista no plano de curso no item 11.5, qual seja: $MFE = 10 - MV$ (Média Aritmética das Verificações). Conduta, em tese, incurso, nos incisos XXIV, XXVIII, L e LVIII do art. 37, infringindo, ainda, o valor policial militar dos incisos X, XVII e XXVI do art. 17, bem como os preceitos éticos dos incisos XI e XXIX do art. 18 c/c o § 1º do Art. 37. Constituinte-se, em tese, nos termos do § 1º do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “**SUSPENSÃO**”, tudo em conformidade com a Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA) e, as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º. O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como verificar o possível cometimento de transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos termos dos arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º. **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGEC;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO **CARMO** – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGEC

PORTARIA DE PADS N° 100/2020 – DGEC

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 c/c o art. 26, inciso V, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88) e, considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5** do Plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, que fala “**DA REPROVAÇÃO**”, o qual fora republicado no Boletim Geral n° 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando n° 598/2020 – CFAP/PMPA, de 11 de setembro de 2020 e, das Verificações das disciplinas de Direito Processual Penal Militar e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, em anexo;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

Art. 1º. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, tendo como Presidente o 1º SGT PM R/R RG 16603 **SHEYLA RÁDILA SANTOS SOUZA**, do Centro de Memória, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3º SGT PM RG 18791 **JOÃO CARLOS DOS SANTOS DE SOUSA**, da AJG, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos, por ter deixado de obter a média mínima de quatro (4,0) em Direito Processual Penal Militar e a média seis (6,0) em Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, exigida para aprovação na Verificação Final Especial (MFE), conforme a fórmula prevista no plano do curso no item 11.5, qual seja: $MFE = 10 - MV$ (Média Aritmética das Verificações). Conduta, em tese, incurso no inciso LVIII do art. 37, infringindo, ainda, o valor policial militar do inciso XXVI do art. 17 c/c o § 1º do art. 37. Constituinto-se, em tese, nos termos do § 1º do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “SUSPENSÃO”, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) e, as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º. O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como verificar o possível cometimento de transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos termos dos arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º. **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGEC;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Icoaraci/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO **CARMO** – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGEC

PORTARIA DE PADS N° 101/2020 – DGEC

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 c/c o art. 26, inciso V, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88) e, considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5** do Plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, que fala “**DA REPROVAÇÃO**”, o qual fora republicado no Boletim Geral nº 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando nº 611/2020 – CFAP/PMPA, de 11 de setembro de 2020 e, da Verificação Final da disciplina de Direito Penal Militar, em anexo;

ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 07 OUT 2020

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, tendo como Presidente o SUB TEN PM RG 25566 JOSÉ ALFREDO **UCHÔA** DA SILVA, da APM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3º SGT PM RG 23959 **ALCIDES** BORGES LOBO JÚNIOR, da CCS/QCG, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos, por ter deixado de obter a média mínima de seis (6,0) em Direito Penal Militar exigida para aprovação na Verificação Final Especial (MFE), conforme a fórmula prevista no plano de curso no item 11.5, qual seja: $MFE = 10 - MV$ (Média Aritmética das Verificações). Conduta, em tese, incurso no inciso LVIII do art. 37, infringindo, ainda, o valor policial militar do inciso XXVI do art. 17 c/c o § 1º do art. 37. Constituinto-se, em tese, nos termos do § 1º do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “SUSPENSÃO”, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) e, as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º. O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como verificar o possível cometimento de transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos termos dos arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º. **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGEC;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Icoaraci/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO **CARMO** – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGEC

PORTARIA DE PADS Nº 102/2020 – DGEC

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 c/c o art. 26, inciso V, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88) e, considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5** do Plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, que fala “**DA REPROVAÇÃO**”, o qual fora republicado no Boletim Geral nº 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando nº 584/2020 – CFAP/PMPA, de 11 de setembro de 2020 e, das Verificações das disciplinas de Direito Penal Militar, Direito Processual

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, tendo como Presidente o 1º SGT PM RG 17337 GERSON RODRIGUES **BRAGA**, do CFAP, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3º SGT PM RG 24348 MANUEL RAIMUNDO DOS SANTOS **SILVA**, do 29º BPM, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos, por ter deixado de obter a média mínima de seis (6,0) em Direito Processual Penal Militar e a média quatro (4,0) em Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar para aprovação na Verificação Final Especial, bem como por ter realizado quatro (04) Verificações Finais Especiais das disciplinas do CGS PM PA 2020 – Turma II, quais sejam: Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, circunstância proibida pelo Plano do Curso, que prevê reprovação para o aluno que realizar mais de três (03) Verificações Finais Especiais. Conduta, em tese, incursa no inciso LVIII do art. 37, infringindo, ainda, o valor policial militar do inciso XXVI do art. 17 c/c o § 1º do art. 37. Constituinto-se, em tese, nos termos do § 1º do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “SUSPENSÃO”, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) e, as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º. O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como verificar o possível cometimento de transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos termos dos arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º. **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGEC;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Icoaraci/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO **CARMO** – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGEC

PORTARIA DE PADS N° 103/2020 – DGEC

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 c/c o art. 26, inciso V, da Lei Ordinária nº

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88) e, considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5** do Plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, que fala “**DA REPROVAÇÃO**”, o qual fora republicado no Boletim Geral nº 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando nº 576/2020 – CFAP/PMPA, de 11 de setembro de 2020 e, das Verificações Correntes e Finais das disciplinas de Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), tendo como Presidente a 2º SGT PM RG 23313 MATILDE DO **SOCORRO** DA SILVA **ARAGÃO**, da APM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3º SGT PM RG 18300 **HUGO** SERAFIM DE ALMEIDA DO NASCIMENTO, do 1º BPM, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargento, por ter deixado de obter a média mínima de seis (6,0) em Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar exigida para aprovação na Verificação Final Especial (MFE), conforme a fórmula prevista no plano de curso no item 11.5, qual seja: $MFE = 10 - MV$ (Média Aritmética das Verificações), bem como por ter realizado quatro (04) Verificações Finais Especiais das disciplinas do CGS PM PA 2020 – Turma II, quais sejam: Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, circunstância proibida pelo Plano do Curso, que prevê reprovação para o aluno que realizar mais de três (03) Verificações Finais Especiais. Conduta, em tese, incurso no inciso LVIII do art. 37, infringindo, ainda, o valor policial militar do inciso XXVI do art. 17 c/c o § 1º do art. 37. Constituinte-se, em tese, nos termos do § 1º do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “SUSPENSÃO”, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) e, as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º. O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como verificar o possível cometimento de transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos termos dos arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º. **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGEC;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

Quartel em Belém/PA, 05 de outubro de 2020.
LENO MÁRCIO BARROS DO **CARMO** – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGEC

PORTARIA DE PADS N° 104/2020 – DGEC

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso V, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5°, LIV e LV (CF/88), e considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5**, que fala da “**DA REPROVAÇÃO**”, contido no plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, o qual fora republicado no Boletim Geral n° 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando n° 616/2020 – CFAP/PMPA, de 11 de setembro de 2020, a prova de Direito Processual Penal Militar Verificação Corrente, bem como a lista de frequência constando a falta na prova de 2ª época na referida disciplina, todas em anexo a portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), tendo como Presidente a 1º SGT PM RG 24806 **ANTÔNIO** MARCOS ALVES FERREIRA, do 5º BPM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3º SGT PM RG 24001 **JOSUÉ** DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, do 12º BPM, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargento, por ter deixado de obter a nota mínima exigida na Verificação Corrente de Direito Processual Penal Militar (DPPM), realizada no dia 31 AGO 2020, obtendo a nota cinco (5,0), quando deveria alcançar a média sete (7,0) exigida para aprovação, bem como, **em tese**, faltou no dia 08 SET 2020, à prova presencial de 2ª época da disciplina de DPPM, o qual se caracterizava como ato de serviço, conforme o item 7, alínea “a” do cronograma de provas publicado no BG n° 152, de 19 AGO 2020, sobre a 2ª Fase do curso que ocorreria de forma semipresencial, com aplicação de provas presencialmente. Com isso, obteve a média zero (0,0) na Verificação Final Especial (MFE) da disciplina em questão, e, de acordo com a fórmula prevista no Plano de Curso do CGS no item 11.5, qual seja: $MFE=10-MV$ (Média Aritmética das Verificações), passaria, em tese, a condição de reprovado. Sua conduta estaria, em tese, incurso, nos incisos XXIV, XXVIII, L e LVIII do Art. 37, infringindo ainda o valor policial militar dos incisos X, XVII e XXVI do Art. 17, bem como os preceitos éticos dos incisos XI e XXIX do Art. 18 c/c § 1º do Art. 37. Constituinto-se, em tese, nos termos do § 1º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de Natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “**SUSPENSÃO**”. Tudo

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º. O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como se houve transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos termos dos Arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do Art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º. **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGEC;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Icoaraci/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO **CARMO** – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGEC

PORTARIA DE PADS N° 105/2020 – DGEC

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso V, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), e considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5**, que fala da “**DA REPROVAÇÃO**”, contido no plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, o qual fora republicado no Boletim Geral nº 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando nº 624/2020 – CFAP/PMPA, de 11 de setembro de 2020, das provas de Didática Aplicada, Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar e Direito Administrativo e Lista de Frequência constando a falta do militar à Verificação Corrente de Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar e à Verificação Final Especial de Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar e Direito Administrativo, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), tendo como Presidente o 1º SGT PM RG 20033 JOSÉ MARIA DOS SANTOS **JÚNIOR**, do CFAP, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3º SGT PM RG 24083 **TARCÍSIO MEIRA DE PAIVA**, do BPRV, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargento, por ter deixado de obter a média mínima exigida na Verificação Corrente e Final Especial de Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar, ocorridas nos dias 31 AGO 2020 e 08 SET 2020 e na Verificação Final Especial de Direito Administrativo, ocorrida no dia 09 SET 2020, em virtude de ter, em tese, faltado às

referidas verificações descritas e lhes ser atribuída a média zero (0,0), as quais se caracterizavam como ato de serviço, conforme o item 7, “a” do cronograma de provas publicado no BG n° 152, de 19 AGO 2020, da 2ª Fase do curso, que ocorreu de forma semipresencial, com aplicação de provas presencialmente, assim como por ter ficado de 2ª época em quatro (04) disciplinas do CGS PMPA 2020 – II Turma, quais sejam: Didática Aplicada, Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar e Direito Administrativo, circunstância proibida pelo plano de curso, que prevê a reprovação do aluno que ficar de 2ª época em mais de três (03) disciplinas do curso. Conduta, em tese, incurso, nos incisos XXIV, XXVIII, L e LVIII do art. 37, infringindo, ainda, o valor policial militar dos incisos X, XVII e XXVI do art. 17, bem como os preceitos éticos dos incisos XI e XXIX do art. 18 c/c o § 1º do Art. 37. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 1º do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “**SUSPENSÃO**”, tudo em conformidade com a Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA) e, as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º. O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como verificar o possível cometimento de transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos termos dos arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º. **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGEC;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Icoaraci/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO **CARMO** – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGEC

PORTARIA DE PADS N° 106/2020 – DGEC

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso V, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), e considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5**, que fala da “**DA REPROVAÇÃO**”, contido no plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, o qual fora republicado no Boletim Geral n° 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando n° 600/2020 – CFAP/PMPA, de 11 de

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

setembro de 2020, bem como provas de Direito Penal Militar da avaliação corrente e 2ª época, todas em anexo a portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), tendo como Presidente o SUB TEN PM RG 25904 ANTÔNIO JORGE **CORDEIRO FERNANDES**, da APM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3º SGT PM RG 24426 JEAN **FABRÍZIO DA CONCEIÇÃO SENA**, do 10º BPM, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargento, por ter deixado de obter a nota mínima exigida na Verificação Final Especial de Direito Penal Militar da 2ª Fase do Curso ocorrido pela plataforma de ensino a distância da PMPA, de forma semipresencial, com aplicação de provas presenciais. O aludido aluno realizou a verificação corrente da disciplina em questão no dia 31 AGO 2020, obtendo a nota zero (0,0), foi submetido no dia 08 SET 2020 à prova de 2ª época, obtendo a nota oito (8,0), quando deveria alcançar a média dez (10,0) exigida na Verificação Final Especial (MFE) da disciplina em questão, de acordo com a fórmula prevista no Plano de Curso do CGS no item 11.5, qual seja: $MFE=10-MV$ (Média Aritmética das Verificações), passando, em tese, para a condição de reprovado. Sua conduta estaria, em tese, incursa, no inciso LVIII do Art. 37, infringindo ainda o valor policial militar do inciso XXVI do Art. 17 c/c § 1º do Art. 37. Constituinto-se, em tese, nos termos do § 1º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de Natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “**SUSPENSÃO**”. Tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º. O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como se houve transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos termos dos Arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do Art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º. **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGEC;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Icoaraci/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO **CARMO** – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGEC

PORTARIA DE PADS N° 107/2020 – DGEC

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso V, da Lei Ordinária nº

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), e considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5**, que fala da “**DA REPROVAÇÃO**”, contido no plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II, o qual fora republicado no Boletim Geral nº 134, de 22 de julho de 2020, bem como o teor do Memorando nº 615/2020 – CFAP/PMPA, de 11 de setembro de 2020, provas de Direito Penal Militar 1ª e 2ª época, todas em anexo a portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), tendo como Presidente o 1º SGT PM RG 24490 JOSÉ VALDEMIR **BARBOSA** PINTO, do 5º BPM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 3º SGT PM RG 24477 OSVANILDO DA **PAIXÃO** LOPES, do 5º BPM, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos, por ter deixado de obter a nota mínima exigida na Verificação Final Especial de Direito Penal Militar. Pois o curso estava sendo realizado pela plataforma de ensino a distância da PMPA, o aludido aluno realizou a verificação final da disciplina em questão no dia 31 AGO 2020, obtendo assim nota quatro (4,0), sendo submetido no dia 08 SET 2020 à prova de 2ª época, obtendo a nota quatro (4,0). Contudo, sendo necessário para aprovação, conforme fórmula disponibilizada pelo plano do CGS, a nota seis (6,0). Sua conduta estaria, em tese, incurso, no inciso LVIII do Art. 37, infringindo ainda o valor policial militar do inciso XXVI do Art. 17 c/c § 1º do Art. 37. Constituinto-se, em tese, nos termos do § 1º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de Natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “SUSPENSÃO”. Tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º. O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como se houve transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos termos dos Arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do Art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º. **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGE;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Quartel em Belém/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO **CARMO** – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGE

PORTARIA DE PADS N° 113/2020 – DGEN

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso V, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterado pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020, aos preceitos constitucionais do art. 5°, LIV e LV (CF/88), e considerando o que prescreve os subitens do item **10.1.5**, que fala da “**DA REPROVAÇÃO**”, contido no plano do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS I/2020, o qual fora publicado no Boletim Geral n° 152 de 19 de agosto de 2020 e retificado no Boletim Geral n° 161, de 01 de setembro de 2020, bem como planilha consolidada de notas, provas de Direito Penal Militares realizadas nos dias 27 AGO e 03 de SET 2020 e 02 (dois) cartões-respostas da disciplina de Direito Penal Militar, todas em anexo a portaria;

RESOLVE:

Art. 1°. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), tendo como Presidente o 1° SGT PM RG 21.396 **CLEITON DE JESUS PINHEIRO DA CONCEIÇÃO**, do DGEN, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as circunstâncias em que se deram, **em tese**, a reprovação do 2° SGT PM RG 20351 **HILDEGARDO AMADOR DOS SANTOS**, pertencente ao efetivo da Odontoclínica da PMPA, no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos I/2020, por ter deixado de obter a nota mínima exigida na Disciplina de “Direito Penal Militar” no curso ocorrido de forma semipresencial ofertado pela PMPA. O aludido aluno realizou a verificação corrente da disciplina em questão no dia 27 AGO 2020, no período de 10 h às 11:40 h, conforme cartão-resposta em anexo, obtendo a nota cinco (5,0), ficando dessa forma de 2ª época na aludida disciplina. Considerando que o retromencionado graduado realizou a prova de 2ª época da disciplina de “Direito Penal Militar” no dia 03 SET 20, no período de 11 h às 12:40 h, conforme cartão-resposta em anexo, obtendo a nota 4,00 (quatro).

Considerando que no item “11. Da classificação Final”, é estabelecida a fórmula em que o discente, quando na condição de 2ª época, deve obter nota mínima para aprovação, qual seja: $MFE=10-MV$, onde MFE é a nota mínima para aprovação e MV é a média aritmética das verificações aplicadas na disciplina, dessa forma, o supramencionado aluno necessitaria tirar a nota 5,00 (cinco) na verificação final especial, contudo, obteve a nota 4,00 (quatro), ficando assim, em tese, na condição de reprovado.

Sua conduta estaria, em tese, incurso, no inciso LVIII do Art. 37, infringindo ainda o valor policial militar do inciso XXVI do Art. 17 c/c § 1° do Art. 37. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 1° do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de Natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) DIAS DE “**SUSPENSÃO**”. Tudo em conformidade com a Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), e as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

Art. 2º. O Presidente deste PADS deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos supramencionados, bem como se houve transgressão disciplinar por parte do envolvido, observando que as diligências deverão ocorrer nos termos dos Arts. 82, 83, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do Art. 5º, inciso LV da CF/88;

Art. 3º. **PUBLICAR** a presente Portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria deste DGEC;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Icoaraci/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO **CARMO** – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO DGEC

PORTARIA DE PADS N° 114/2020 – DGEC

O CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESQUISA, AVALIAÇÃO E COLÉGIOS DA PM, respondendo pelo expediente administrativo do DGEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, c/c com o art. 26, inciso V da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), com alterações e modificações pela lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020, face aos fatos constantes no Memorando nº 120/2020 - APM-PMPA, de 09 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os fatos narrados no documento acima especificado, caracterizando em tese, transgressão da disciplina de natureza GRAVE, em desfavor do AL OF PM RG 40.915 ULISSES BRENO SILVA **LUCENA**, o qual teria no dia 26 AGO 2020, por ocasião da devolução do armamento e munição pertencente à carga da APM “CEL Fontoura”, ter faltado com a verdade e ter trazido prejuízo ao bom andamento do serviço. Incurso, em tese, no Art. 17, XIII, no Art. 18, V e XVIII, no Art. 31, § 2º, III e V, e do Art. 37, CXVIII, todos da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), com alterações e modificações pela lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020, podendo ser sancionada até a EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, conforme o art.39, inciso VII do CEDPM;

Art. 2º **DESIGNAR** a CAP QOPM RG 35488 **JANETE PALMIRA MONTEIRO SERRÃO**, da APM “CEL Fontoura”, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de publicação.

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 07 OUT 2020

Art. 4º Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Portaria em Boletim Geral. Providencie o Chefe da Seção de Expediente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Quartel em Icoaraci/PA, 05 de outubro de 2020.

LENO MÁRCIO BARROS DO **CARMO** – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DGEC

ASSINA:

**OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO – CEL QOPM RG 21136
AJUDANTE GERAL DA PMPA**